



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 021/2019

Validade da Licença: 14 de fevereiro de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002, 372/2018 e suas complementações; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Lei Municipal nº 2.690/2002; com base nos autos do processo administrativo nº **13209/2018**, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – Identificação

EMPRESA: **GILBERTO FONTANIVE**
CPF: **469.655.800-20**
ENDEREÇO: **Linha Mundo Novo, s/nº, Farroupilha/RS**
CEP: **95.180-000**

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA AS ATIVIDADES DE: **AVICULTURTA DE CORTE (PERU TERMINAÇÃO)** - CODRAM: **112,11**

COORDENADAS UTM Datum SIRGAS 2000 – 22J: **Long. 456 027mE / Lat.: 6 763 959mS**
EMPREENDIMENTO: **02 galpões com área construída de 2.640,00 m² e capacidade para 16.000 aves.**
ÁREA DO TERRENO: **140.000,0 m²**
ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA: **2.640,00 m²**
PORTE **Pequeno** com POTENCIAL POLUIDOR **Médio**

II – Condições e Restrições

1. Quanto a licença ambiental:

- 1.1 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, titularidade, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA através de solicitação;
- 1.2 Caso haja encerramento das atividades, a presente Secretaria deverá ser oficiada através de documento protocolado junto à prefeitura, com a justificativa do encerramento das atividades e a devolução da via original da Licença de Operação;
- 1.3 As informações prestadas no processo de Licenciamento Ambiental são de responsabilidade técnica da Técnica em Meio Ambiente e Técnica em Agropecuária Eclécia Markus, CREA RS 130781, ART nº 9907342;
- 1.4 O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de regularidade construtiva do imóvel para a área de 2.640,00 m² e atividade informada nos autos do processo;
- 1.5 O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental);
- 1.6 A licença emitida está vigente em condições normais e a SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medias de controle e também adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19);
- 1.7 Este documento licenciatório perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade;

2. Quanto às características das construções:

- 2.1. A cada remoção dos dejetos, deverá ser feita uma vistoria no piso verificando se não há afundamentos ou rachaduras que possibilitem infiltrações para o lençol freático;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 2.2. As paredes laterais do galpão devem conter proteções que evitem vazamentos de resíduos para as partes externas;
- 2.3. As águas de escoamento deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modo a evitar o arraste dos dejetos do galpão;
- 2.4. A câmara de compostagem deverá ter sistema de drenagem, ou estrutura semelhante, de águas pluviais;
- 2.5. Deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5m;

3. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 3.1. O responsável técnico pelo licenciamento ambiental, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos é da Técnica em Meio Ambiente e Técnica em Agropecuária Eclécia Markus, CREA RS 130781, ART nº 9907342;
- 3.2. O sistema de coleta de resíduos deve ser feito em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20cm, que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;
- 3.3. Os resíduos produzidos nos galpões devem ser retirados num prazo máximo de 06 (seis) meses;
- 3.4. Após retirados, os resíduos deverão ser mantidos cobertos até sua venda ou utilização agrícola na propriedade;
- 3.5. Os resíduos não estabilizados (“in natura”) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;
- 3.6. Deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 3.7. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- 3.8. As aves mortas e resíduos de origem animal, deverão ser destinados para a câmara de compostagem, por um período mínimo de 90 dias, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha. Estas composteiras deverão ser mantidas em condições aeróbias;
- 3.9. O transporte dos resíduos sólidos gerados pela atividade, desde o ponto de sua geração até o local de destino final, só poderá ser feito em veículo adequado, em que o resíduo fique confinado de tal maneira que não ocorram perdas de material no caminho;
- 3.10. Deverá ser entregue, semestralmente, as planilhas de resíduos sólidos totais gerados, sendo entregues nos meses de janeiro e julho, detalhando a quantidade e destino de todos os resíduos gerados (a planilha encontra-se disponível em: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / Planilha Resíduos Sólidos Farroupilha);
- 3.11. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 3.12. Fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente - APP, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012;
- 3.13. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 3.14. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem, e acondicionadas de forma segura para posterior devolução junto ao local de comercialização;

4. Quanto às características da área de aplicação:

- 4.1. Deverão ser utilizados em solos que tenham boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
- 4.2. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,50 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 4.4. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 4.5. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50,00 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens de estradas, bem como fora de qualquer Área de Preservação Permanente (APP) conforme Lei Federal nº 12.651/2012;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5. Quanto às condições da propriedade:

- 5.1. Deverá ser mantido um Cortinamento Vegetal no entorno dos aviários;
- 5.2. A composteira deverá ser operada de forma a não eliminar nenhum resíduo e/ou lixiviado diretamente no solo;
- 5.3. Conservar as formações vegetais; em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50,00 metros das nascentes e 30 metros ao longo dos cursos d'água; nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, em topos de morros, assim como as outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução nº 303/2002 do CONAMA;
- 5.4. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendida a Lei Federal nº 12.651/2012 e 11.428/2006 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998;
- 5.5. Deverá adotar técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 5.6. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;
- 5.7. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, em seu art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme art. 6, parágrafo 5, Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9974/2000;
- 5.8. Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 5.9. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalva as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do decreto estadual n.º 38.356, de 01.04.1998, sob pena de autuação e cancelamento desta licença;
- 5.10. Não poderão ser utilizados na cama dos aviários, composteiras e caldeiras, resíduos de MDF, laminados, aglomerados e afins;
- 5.11. Somente poderá ser utilizada madeiras como combustível provenientes de espécies exóticas, oriundas de atividade de silvicultura licenciada pela FEPAM e de acordo com a Resolução CONSEMA n.º 227/2009, de 27 de novembro de 2009, ou oriundas de florestas antigas com a atividade já em regularização na FEPAM;

6. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 6.1 Esta licença não autoriza a supressão de nenhum tipo de vegetação ou qualquer tipo de alteração física na área da empresa, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 6.2 Fica proibida a intervenção em áreas de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 6.3 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendida a Lei Federal nº 12.651/2012 e 11.428/2006 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998.

7. Quanto a documentação a apresentar:

- 7.1. O empreendedor deverá apresentar **num prazo de 60 dias** a contar do recebimento da presente licença, a Outorga do direito do uso da água ou isenção, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos, através do SIOUT – Sistema de Outorga de Água – acessado no endereço <http://www.siout.rs.gov.br/>;
- 7.2. ART do técnico responsável pelo manejo dos animais, Médico Veterinário André Argoud Vieira, CRVM/RS 10310, **prazo 30 dias**;
- 7.3. Cópia do Recibo no Cadastro Ambiental Rural – CAR, **prazo 30 dias**;
- 7.4. Imagem de satélite, delimitando o perímetro da propriedade, e da região do entorno, juntamente com os recursos hídricos e suas APPs, existentes próximas ao empreendimento, **prazo 30 dias**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

III - Com vistas à RENOVAÇÃO da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

A solicitação de Renovação da Licença de Operação só será aceita até 120 dias antes que a validade da Licença expire, conforme Lei Municipal 4.059 de 25 de setembro de 2014. Após esta data deverá ser solicitada nova Licença de Operação, cuja taxa a ser paga é maior.

01. Documentos do termo de referência, disponível em: home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LO e LO de renovação;
02. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
03. Cópia desta licença;
04. Formulário “Informações para Licenciamento de Avicultura” devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
05. Relatório dos resíduos gerados com quantidades e destinação dos mesmos, representada em croqui da propriedade ou local de destino, ressaltando as áreas de aplicação e os recursos hídricos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo manejo e disposição dos resíduos produzidos pela atividade;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas até a data abaixo relacionada, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença seja descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Farroupilha, 14 de fevereiro de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 14/02/2019 a 14/02/2023.

MIGUEL ANGELO SIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Parecer Técnico

FARROUPILHA
11 12 1934

Gustavo Uriartt
Eng. Agrônomo Me
Qualidade Ambiental
CREA/RS 57263
Gaia Sul Ambiental